



Diário Oficial Eletrônico

Caderno dos Conselhos do Município de São José dos Pinhais
Edição 605, Ano 3 – 29/04/2020

Sumário

Deliberação nº 04/2020 – CME/SJP - Aprovada Em: 27/04/2020..... 2





Deliberação nº 04/2020 – CME/SJP - Aprovada Em: 27/04/2020

**DELIBERAÇÃO nº 04/2020 – CME/SJP
27/04/2020**

APROVADA EM:

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais

ASSUNTO: Instituição de normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais e decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e outras providências.

Relatora: Conselheira Ana Lucia Rodrigues

O Conselho Municipal de Educação - CME de São José dos Pinhais - SJP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.055/2018, tendo em vista as disposições contidas no inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, considerando a Nota do Conselho Nacional de Educação – CNE, emitida em 18 de março de 2020, a Deliberação do nº 01 de 31 de março de 2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR, da Proposta de Parecer do CNE sobre Reorganização dos Calendários Escolares e Realização de Atividades Pedagógicas não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19, publicada em 17 de abril de 2020 e que esteve em Consulta pública até o dia 23 de abril de 2020 e do Plano de Atividades Pedagógicas Não Presenciais da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, dispõe a necessidade de orientar as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino Lei nº 632/2004, Rede Pública e Rede Privada da Educação Básica de São José dos Pinhais,

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituído, excepcionalmente, o regime especial para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais às Unidades de Ensino credenciadas e autorizadas de Educação Básica, ofertada no município de São José dos Pinhais nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais em suas Modalidades de Ensino, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e outras providências.





Parágrafo único. O regime especial previsto no *caput* deste artigo tem início retroativo a 23 de março de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Prefeito Municipal que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais, disposto nos Decretos Municipais n.º 3.726/2020 de 17 de março de 2020 e n.º 3.728 de 20/03/2020, ou por expressa manifestação deste Conselho.

Art. 2º - Ficam autorizadas a oferta de Atividades Pedagógicas não presenciais as Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de São José para o cumprimento de carga horária, durante o período de suspensão das atividades escolares.

§ 1º. A autorização prevista no *caput* deste artigo está concedida somente durante o período de regime especial previsto no Art. 1.º desta Deliberação.

§ 2º As Unidades de Ensino deverão comunicar a decisão tomada à comunidade escolar, particularmente aos pais ou responsáveis, utilizando os meios de comunicação de maior abrangência.

Art. 3º - Os órgãos do Sistema Municipal de Ensino de SJP poderão adotar os seguintes princípios para o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas:

I - desenvolver um trabalho colaborativo entre a Unidade de Ensino e as famílias, sob a orientação da mantenedora, para garantir o processo de ensino e aprendizagem a todas as crianças e/ou estudantes.

II - orientar que as famílias acompanhem as crianças e/ou estudantes em sua rotina de estudos em suas residências.

III - apoiar e incentivar os profissionais da educação, na reorganização das ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte das crianças e/ou estudantes e familiares.

IV - instruir as crianças e/ou estudantes e as famílias sobre as ações de prevenção e higiene que todos devem adotar no combate ao Coronavírus.

Art. 4º - As atividades pedagógicas escolares não presenciais para o Ensino Fundamental são aquelas utilizadas pelo professor, da turma ou do componente curricular, para a interação com o estudante por meio de orientações impressas (atividades de estímulo ao desenvolvimento, estudos dirigidos ou roteiros, indicação de leituras, projetos, pesquisas e exercícios para realização nos materiais didáticos),

I - as ofertadas pela Unidade de Ensino de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço, sob responsabilidade do(a) professor(a) da turma em parceria com os profissionais de apoio;

II - as submetidas ao controle de frequência e participação da criança e/ou estudante;





III - as que integram o processo de avaliação da criança e/ou estudante;

IV - observada a carga horária de cada componente curricular.

§ 1º A Unidade de Ensino deverá tomar todos os cuidados de prevenção e higiene no combate ao Coronavírus na entrega das atividades pedagógicas e/ou dos materiais, às famílias ou responsáveis pelas crianças ou estudantes.

§ 2º No retorno das atividades pedagógicas e/ou materiais, os mesmos cuidados deverão ser respeitados, sugerindo-se um prazo mínimo de 7 (sete) dias para contato e correção deste material.

Art. 5º - As Unidades Ensino Públicas e Privadas que ofertam a Educação Infantil acompanharão a regulamentação do Conselho Nacional de Educação, porém de acordo com os objetivos e finalidades dessa etapa, sem antecipar a escolarização, em atividades que respeitem o desenvolvimento integral e priorizem a interação, o raciocínio, a fantasia e o desenvolvimento da imaginação.

I - na etapa da Educação Infantil serão respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças, em seus processos de desenvolvimento;

II - os Centros Municipais de Educação Infantil deverão incentivar as famílias para, na medida do possível, desenvolverem vivências e experiências que garantam aprendizagem e desenvolvimento das crianças;

III - os Centros Municipais de Educação Infantil deverão produzir materiais orientadores às famílias para a realização de atividades interacionais e lúdicas na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetivas e socioemocionais.

IV - haverá a observância aos princípios da Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil a fim de garantir a vivência de experimentos pelas crianças, com mediação dos professores, durante o período de suspensão das atividades presenciais e quando do retorno das atividades regulares presenciais.

Art. 6º - Para a elaboração das atividades disponibilizadas serão considerados os componentes curriculares contemplados no Referencial Curricular/SJP, priorizando assuntos já abordados no ano letivo de 2020.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação dará suporte material aos professores e demais funcionários, disponibilizando os meios e recursos para uso e oferta das atividades pedagógicas não presenciais para as Unidades de Ensino públicas, conforme as demandas;

I - cada gestor condizente com sua realidade e a da comunidade a que atende, levantará os meios e recursos que dispõe, identificando as possibilidades existentes e as providências a serem tomadas junto à mantenedora durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas;

II - os servidores que necessitarem dos recursos materiais para o desenvolvimento e impressão das atividades utilizarão os equipamentos e recursos disponíveis na Unidade Ensino,



organizados pela Direção respeitando o distanciamento social e as normas de segurança sanitárias vigentes;

Art. 8º - Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino devem assegurar os direitos das crianças e/ou estudantes ao realizar acesso à educação não presencial de qualidade.

§ 1º A Direção, pedagogos e professores das Unidades Ensino mapearão as crianças e/ou estudantes que não receberam as atividades impressas para possíveis encaminhamentos, resguardando o direito de todos.

§ 2º Os professores das Salas de Recursos Multifuncionais deverão planejar atividades e auxiliar os profissionais na adaptação de materiais e na sugestão de encaminhamentos para as crianças e/ou estudantes inclusos, durante o desenvolvimento dos conteúdos no ensino remoto.

Art. 9º - Para a organização das atividades não presenciais e acompanhamento das atividades pedagógicas e administrativas, fica determinado:

I - À Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da Rede Pública Municipal:

- a) orientar e acompanhar os profissionais das Unidades Ensino.
- b) prover os insumos e condições necessárias às determinações desta Deliberação.

II - Aos Diretores das Unidades de Ensino:

- a) acompanhar e dar o suporte necessário para a realização das ações pedagógicas a serem desenvolvidas pelo (os) Pedagogo (os) e Professores e que atuam na Unidade de Ensino.
- b) articular estratégias com o(os) Pedagogo(os) e Professores para garantir a comunicação com toda a comunidade escolar, fortalecendo as interações e os vínculos com as famílias das crianças.

III - Aos Pedagogos:

- a) orientar, acompanhar o planejamento e validar todas as atividades/vivências planejadas e executadas pelos Professores;
- b) organizar, com os professores das turmas, um calendário dispondo os dias de planejamento, desenvolvimento das ações pedagógicas;
- c) orientar os Professores a registrarem a entrega e recebimento das atividades no formulário, com as devidas assinaturas.

IV – Aos professores:

- a) planejar as atividades pedagógicas não presenciais contemplado a BNCC e o Referencial Curricular de SJP conforme a turma ou faixa etária sob sua responsabilidade;
- b) registrar as atividades pedagógicas não presenciais para acompanhamento e posterior avaliação das atividades desenvolvidas;
- c) organizar e registrar a entrega e recebimento das atividades em formulário, com as devidas assinaturas dos pais ou responsáveis;





d) atender as orientações propostas pela Direção e Pedagogo(os) da Unidade.

Art. 10 - As atividades pedagógicas realizadas durante o período de aulas não presenciais deverão ser documentadas, para comprovação dos estudos efetivamente realizados, deverão ser protocoladas no CME, órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino para efeito de validação como período letivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, através de requerimento contendo:

I - ata de reunião do Conselho Escolar, quando se tratar de unidade ensino pública, ata da mantenedora, quando instituição privada, aprovando a proposta;

II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada e ao Referencial Curricular de São José dos Pinhais;

III - demonstração da metodologia e dos recursos utilizados como folhas impressas datadas, para o acesso e desenvolvimento das atividades pelas crianças e/ou estudantes;

IV - demonstração da frequência ou participação das crianças e/ou estudantes nas atividades realizadas;

V - data de início e término das atividades pedagógicas não presenciais.

Parágrafo Único: Toda documentação referente às atividades não presenciais deverão ser arquivadas nas unidades de ensino públicas ou privadas, no prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 11 - A análise do requerimento e a emissão do ato de validação da oferta não presencial prevista nesta Resolução ficam a cargo do Conselho Municipal de Educação no âmbito de sua atuação.

§ 1º Somente serão consideradas válidas, para efeito de cumprimento do período letivo constante dos art. 24 e 31, da Lei Federal nº 9.394/1996, as atividades pedagógicas escolares não presenciais devidamente autorizadas e que atendam integralmente ao disposto nesta Deliberação.

§ 2º Não serão aprovadas, nem consideradas como período letivo, para efeito de cumprimento do calendário escolar, as atividades pedagógicas não presenciais que não preencherem os requisitos desta Deliberação.

§ 3º A Unidade de Ensino que não requerer a oferta de atividades e estudos escolares não presenciais, ou cujo requerimento não for validado nos termos do Art. 11 desta Deliberação, deverá assegurar aos seus estudantes o cumprimento integral da carga horária presencial prevista para o período letivo de 2020, nos termos dos Art. 24 e 31 da Lei Federal n.º 9.394/1996 e Medida Provisória nº 934 de 2020.

Art. 12 - Todas as atividades não presenciais ofertadas pelas Unidades de Ensino municipais serão orientadas e acompanhadas pelos Departamentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial da SEMED.





Art. 13 - Recomenda-se às mantenedoras das Unidades de Ensino Públicas e Privadas que integram o Sistema Municipal de SJP, a articulação e o trabalho em Regime de Colaboração e aos demais Sistemas de Ensino no âmbito do Estado do Paraná para a oferta de atividades pedagógicas escolares não presenciais.

Art.14 - As Redes de Ensino Particulares que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de SJP, ao realizarem as atividades não presenciais, devem acompanhar e assegurar os direitos de todas as crianças, o cumprimento dos conteúdos e da carga horária prevista na proposta pedagógica curricular e o cumprimento do Art. 11 desta Deliberação.

Art.15 - Tão logo o presente período de excepcionalidade seja revogado, as Unidades de Ensino deverão retomar suas atividades regularmente, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias apresentar proposta de comprovação dos estudos efetivamente realizados para efetivação do ano letivo de 2020.

Art.16 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atuações, assegurar o cumprimento desta Deliberação, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art.17 - O calendário escolar de 2020 será reorganizado, após a suspensão das aulas não presenciais, mediante Deliberação a ser expedido pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.18 – Esta deliberação poderá sofrer adequações e alterações conforme publicação do Parecer homologado do Conselho Nacional de Educação.

Art.19 - Os casos omissos e os recursos referentes a esta Deliberação serão protocolados e apreciados por este Conselho.

Art.20 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 27 de Abril de 2020.

Ana Lucia Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais





CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais – CMESJP aprova por unanimidade a Deliberação nº 04/2020 – CME/SJP apresentada aos conselheiros presentes à sessão da 1ª Reunião Extraordinária do CME- 2020.

VOTOS FAVORÁVEIS

Conselheiro Titulares:

Ana Lucia Rodrigues, Carlos Alberto Cardoso, Carolline P. de A. Maia, Domingas de Fátima Cardoso do Amaral, Fábio Braun, Márcia Valaski, Maria Helena Dallagassa, Marinês Andriguetto da Rocha, Patricia Coraleski Pereira Francisco, Robson Amâncio, Rosiliane Aparecida Messias Torres, Tainara Maria Motta, Tatiana Bidinotto, Thiago Bruno Wojcik Flores (suplente), Valdelíria Afonso Nascimento

Conselheiros Suplentes presentes:

Ângela Branco Guimarães, Cristian Viviane da Rosa Rodrigues, Fátima Batistão Machado, Juliana Grebe Rosa Ferraz, Lúcia Valente Schuster, Queila Cristina I. Batista Martins.

